

OBSERVATÓRIO PARA MONITORAR RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO

A Defensoria Pública do Rio de Janeiro criou o Observatório do Reconhecimento Fotográfico, para monitorar a reavaliação de prisões preventivas decretadas com base apenas no reconhecimento fotográfico da vítima.

O observatório vai orientar todos os defensores criminais a enviarem as decisões judiciais referentes à preventiva em casos do tipo, para obter estatísticas e desenvolver atuações estratégicas. Também vai indicar que os defensores provoquem o Juízo caso não haja a reavaliação automática.

Segundo a coordenadora de Defesa Criminal da Defensoria, o observatório permitirá que "eventuais violações sejam conhecidas e possamos envidar esforços para melhoria no cumprimento das formalidades processuais. Inauguramos, portanto, uma nova fase, buscando uma atuação estratégica sobre reconhecimento por fotos no âmbito do processo penal".

CONTEÚDO

Notícias da DPES - 1

Jurisprudência do STF-2

Jurisprudência STJ-3

Jurisprudência do TJES- 4

Legislação-5

Atualidades Jurídicas-6

Entendendo o Direito-7

Jurisprudência STF

IMUNIZAÇÃO DE ADOLESCENTES MAIORES DE 12 ANOS

O Tribunal do Pleno do STF por unanimidade, decidiu que se insere na competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios a decisão de promover a imunização de adolescentes maiores de 12 anos, consideradas as situações concretas que vierem a enfrentar, sempre sob sua exclusiva responsabilidade, e desde que observadas as cautelas e recomendações dos fabricantes das vacinas, da ANVISA e das autoridades médicas, respeitada, ainda, a ordem de prioridades constante da Nota Técnica 36/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de 2/9/2021.

O relator Min. RICARDO LEWANDOWSKI, destacou ainda que a decisão concernente à inclusão ou exclusão de adolescentes no rol de pessoas a serem vacinadas deverá levar em consideração, por expresse mandamento legal, as evidências científicas e análises estratégicas em saúde, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei 13.979/2020.

Jurisprudência STJ

REGIME SEMIABERTO E O LIVRAMENTO CONDICIONAL

A 6ª turma do STJ em voto de relatoria do ministro Rogério Schietti Cruz, determinou que apenado não é obrigado a vivenciar o regime semiaberto para obter o livramento condicional.

Segundo a Corte de origem "[...] não há evidência alguma de que o agravante esteja preparado para o contato pleno com a sociedade. É necessário, portanto, que se verifique a evolução de seu comportamento, eventualmente no regime intermediário e, mostrando-se apto, poderá ser agraciado com a liberdade condicional. Desta maneira poderá ser posta à prova a absorção da terapêutica penal pelo sentenciado, com a sua reinserção na vida em sociedade de maneira gradativa."

Já a Corte superior, entende não haver obrigatoriedade de o sentenciado passar por regime intermediário para que obtenha o benefício do livramento condicional, ante a inexistência de tal prevista no art. 83 do Código Penal.

Destacou ainda que a gravidade dos delitos pelos quais o paciente foi condenado, bem como a longa pena a cumprir não são fundamentos idôneos para indeferir os benefícios da execução penal. Devendo o Juízo das Execuções analisar novamente o pedido de livramento condicional, afastada a fundamentação anteriormente adotada.

Jurisprudência do TJES

AGRESSÃO FÍSICA PRATICADA POR POLICIAL MILITAR E OS DANOS MORAIS

No dia 26/10/2021 a 2ª Câmara Cível julgou a apelação cível de nº024120416839 a qual tratou sobre a aplicação de danos morais quando praticada agressão física por policial militar.

A decisão que reconheceu os danos morais destacou o Art. 37, §6º, da Constituição Federal o qual determina que "as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."

Foi comprovado no caso que houve excesso praticado pelos agentes militares ao realizar a abordagem e que agiram de forma desproporcional e violenta, justificando a indenização pelos danos morais.

O TJES seguiu o entendimento do STJ quanto ao quantum indenizatório adotando o método bifásico para aferição do montante devido:

--> Na primeira fase o valor básico ou inicial da indenização é arbitrado tendo-se em conta o interesse jurídico lesado, em conformidade com os precedentes jurisprudenciais acerca da matéria (grupo de casos);

--> Na segunda, ajusta-se o valor às peculiaridades do caso com base nas suas circunstâncias (gravidade do fato em si, culpabilidade do agente, culpa concorrente da vítima, condição econômica das partes), procedendo-se à fixação definitiva da indenização, por meio de arbitramento equitativo pelo juiz.

No presente caso foi fixado a quantia de R\$ 5.000,00.

Legislação

LEI Nº 11.515/2021 REGULA "E-SPORT"

Está em vigor a lei estadual nº 11.515/2021, norma que da suporte e trata da modalidade conhecida como "e-Sport".

As regras são resultado da tramitação e aprovação do Projeto de Lei (PL) 190/2021 e reconhece o exercício da atividade esportiva eletrônica, priorizando a prática educativa, a interação entre jogadores independente de idade, gênero e etnia, bem como reconhecendo o trabalho de entidades associativas que normatizem a prática do esporte eletrônico.

A lei que em seu artigo 2º denomina os participantes de esportes eletrônicos como "atleta" estabelece 5 objetivos no esporte eletrônico, entre eles:

- promover, fomentar e estimular a cidadania, valorizando a boa convivência humana por meio da prática esportiva;**
- combater a discriminação de gênero, etnias, credos e o ódio, que podem ser passados subliminarmente aos sujeitos jogadores nos games.**

A nova lei foi publicada no Diário Oficial do Espírito Santo (DIO-ES) do dia 28 de dezembro e já está em vigor.

ATUALIDADES JURÍDICAS

ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: QUANTIDADE DE DROGA E FORMA DE EMBALAR

No dia 16/11/2021 a 6ª turma do STJ decidiu que a quantidade da droga ou a forma em que são embaladas, por si só, não permitem a inferência de que o paciente participa de organização criminosa, para fins de afastamento da privilegiadora.

Segundo o entendimento do STJ, para afastar a causa de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, com suporte na dedicação a atividades criminosas, é indispensável coligar elementos concretos suficientes o bastante que permitam a conclusão de que o agente se dedica a atividades criminosas e/ou integra organização criminosa.

No presente caso a redução de pena foi afastada em razão da quantidade da droga apreendida:

- 198 porções de cocaína, com peso líquido de 76 gramas,
- 276 porções de maconha, com peso líquido de 192 gramas

Contudo, segundo o relator Min. Olindo Menezes, a quantidade de droga ou a forma com que é embalada, não permite, ipso facto, concluir a dedicação do paciente à atividade criminosa. Não sendo a justificativa suficiente para afastar o benefício.

ENTENDENDO O DIREITO

STJ ANULA PROVAS DE INVASÃO DE DOMICÍLIO PERMITIDA POR AVÓS DE RÉU



A 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça concedeu a ordem em Habeas Corpus para absolver um homem da condenação de tráfico de drogas, a qual foi embasada com provas coletadas em sua residência de forma ilegal.

Segundo a decisão sem o devido registro do consentimento do morador para entrada de policiais em sua residência para diligência policial, não há como se entender como lícita a invasão sem a prévia autorização judicial.

No presente caso o réu foi visto em situação suspeita por uma guarnição da Polícia Militar, que o perseguiu e o abordou antes que ele conseguisse entrar em sua casa. Com ele, encontraram drogas, dinheiro e celular. Depois, os avós do acusado permitiram a entrada dos policiais na residência, onde encontraram drogas e caderno com anotações sobre o tráfico.

Para o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, os policiais demonstraram fundadas razões para o ingresso na residência, pois o acusado foi pego em situação de flagrância. Contudo, para o relator da decisão, o desembargador convocado Olindo Menezes cabe aos agentes do Estado demonstrar que o consentimento do morador para sua entrada na residência foi livremente prestado.

Endereço:

Edifício Trade Center - Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000, 29010-004. 18º andar.